



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº: 3274

Relatora: Deputada Fátima Canuto

PARECER Nº 833 /2024

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 254/2019, de autoria do Deputado Galba Novaes, que “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE PESSOAS COM ACROMATOSE (ALBINISMO) NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 625/2020 favorável à aprovação do projeto.

A Acromatose (ou Albinismo) é uma anomalia orgânica congênita causada por ausência do pigmento melanina, que geralmente dá cor ao cabelo, à pele e aos olhos. Em razão de mutações genéticas, nos casos de acromatose são defeituosas as células responsáveis pelo fornecimento de instruções específicas para a produção de várias proteínas envolvidas na produção de melanina.

Por se tratar de uma desordem genética, o albinismo possui tratamento bastante limitado. As pessoas diagnosticadas com a condição devem tomar, durante toda a vida, uma série de medidas de autocuidado para evitar complicações. Dessa forma, o atendimento oftalmológico e dermatológico adequado e periódico é essencial para detectar possíveis anormalidades que possam, eventualmente, levar a problemas de saúde para o paciente.



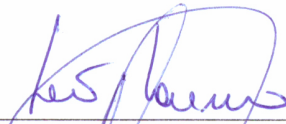
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Sendo assim, o projeto de lei em debate visa incluir pessoas com Acromatose (Albinismo) no rol de preferências para marcação de consultas em dermatologia e oftalmologia. A medida traz agilidade no atendimento e menos exposição para os cidadãos naquelas condições, bem como para seus familiares, facilitando o acesso a serviços médicos. Vê-se, portanto, que a medida contribui para dar maior celeridade no atendimento nas especialidades clínicas que estão diretamente relacionadas à doença.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2023.

	PRESIDENTE
	RELATOR
